MUNICÍPIO DE FORTIM

**MENSAGEM DE LEI Nº 026/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Matéria lida em Plenário
Em, 15/07/2022
Servidor/Matrícula

**Sra. Presidenta,**
**Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de ***urgência urgentíssima,*** o Projeto de Lei em anexo, que "Institui os valores de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Fortim-CE e dá outras providências.".

Com o envio de Médico pelo Programa Federal "Médicos pelo Brasil" desde maio de 2022 para esta Municipalidade, faz-se necessário conceder Auxílio Moradia e Alimentação para o referido profissional, o qual muito contribuirá para a melhoria da saúde fortinense.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372

Assinado digitalmente por NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372
Data: 2022-07-13 15:05:57

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido Em: 13/07/2022
Horário: 10:10h - 516/2022
Cinthia Aquino
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
[X] Aprovado.
[ ] Desaprovado
[ ] Arquivado
Em, 15/07/2022
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

# PROJETO DE LEI N° 026/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

Institui os valores de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Fortim-CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°**. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortim-CE, Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa "Médicos pelo Brasil" criado pela Lei Federal de n° 13.958, de 18 de dezembro de 2019, por intermédio do Ministério da Saúde e fomentado por este Município.

**Art. 2°**. Os médicos participantes do Programa "Médicos pelo Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria n° 3.353, de 02 de dezembro de 2021, estando estes profissionais vinculados aos Ministério da Saúde, competindo ao Município de Fortim exclusivamente o custeio do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação conforme Portaria Interministerial de n° 300, de 5 de outubro de 2017, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3°**. Fica fixado o Auxílio Moradia para os Médicos intercambistas no valor de R$ 1750,00 (Hum mil Setecentos e Cinquenta Reais) e o Auxílio Alimentação para todos os médicos participantes do programa "Médicos pelo Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde no valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

**Paragrafo único**. Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4°**. Os auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Fortim, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 5°**. As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação para os médicos participantes do programa "Médicos pelo Brasil" criados por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 6°**. Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

**Art. 7º**. De acordo com os repasses retroativos feitos pela União, os efeitos desta Lei retroagirá para realização dos pagamentos das competências repassadas.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09/05/2022, e revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 13 de julho de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372

Assinado digitalmente por NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372
Data: 2022-07-13 15:06:21

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

### AUXÍLIO FINANCEIRO – PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

**ESTIMATIVA DOS GASTOS:**

| Discriminação | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Auxílio Financeiro | 20.000,00 | 30.000,00 | 33.300,00 |

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

| Discriminação | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Receita de Imposto e Trans. Saúde/SUS | 20.000,00 | 30.000,00 | 33.300,00 |

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| | |
|---|---|
| Plano Plurianual | A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias | A referida despesa não afetará as metas de resultados fiscais estabelecidas na LDO, para o exercício de 2022. |
| Lei Orçamentária Anual | As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2022 |

Fortim, 12 de julho de 2022

Secretário M.de Planejamento Gestão, Administração e Finanças

José Linfa da Silva Junior
Soc. de Administração e Finanças
Matrícula 1225744

**Relatório de Impacto Financeiro**

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, informo que os recursos para atender as despesas previstas no projeto em anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação de Receita de Imposto e Trans. Saúde/SUS As referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringe os limites de gastos com pessoal disposto no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Salientamos que o acréscimo em 2022, com a inclusão de 01(um) médico no Programa Médicos pelo Brasil a partir do mês de maio, será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fortim, 12 de julho de 2022

Secretário M.de Planejamento Gestão, Administração e Finanças
**José Lima da Silva Júnior**
**Sec. de Administração e Finanças**
**Matrícula 1225744**

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Minist&#65533;rio da Sa&#65533;de**
**Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**

# PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

***Altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.***

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial n° 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1° A Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°.....

.....

§ 3° Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o mé- dico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes. " (NR)

"Art. 7° Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Mé- dicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA**

**Sa&#65533;de Legis - Sistema de Legisla&#65533;&#65533;o da Sa&#65533;de**